



RESOLUÇÃO N° 09/87/CONSEPE

Registrado às fls. 115 do

livro competente nº. 001

Em 07/07/87

Secretário

Aprova a regulamentação do Regime de Dedicação Exclusiva dos Membros do Magistério Superior da UDESC.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º do Regimento Geral da UDESC, combinado com o Art. 52 do Estatuto do Magistério Superior, considerando a Resolução P-703/388/86 do CPF e a deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 03 de julho de 1987,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, anualmente, ao membro do corpo docente da UDESC, cujo regime contratual seja de 40 (quarenta) horas e que não exerça outra função ou atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em consequência de encargos adicionais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º - A remuneração adicional correspondente à Dedicação Exclusiva, será igual a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) aplicados ao salário correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas e ao nível de enquadramento do professor a que foi concedida Dedicação Exclusiva.

§ 2º - A concessão da Dedicação Exclusiva deverá necessariamente estar vinculada ao planejamento do Departamento e às atividades do plano institucional de cada Centro.

§ 3º - De acordo com o Art. 119 do Regimento Geral desta Universidade, é permitido ao docente com Dedicação Exclusiva:

- a) participar em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com a função docente;
- b) participar de atividades de natureza cultural ou científica.



ca exercidas, eventualmente, sem prejuízo das funções docentes.

Art. 2º - Aos docentes que compõem a Diretoria dos Centros e que forem enquadrados no regime de Dedicação Exclusiva continua sendo assegurado o disposto no Art. 29 do Estatuto do Magistério Superior da UDESC.

Art. 3º - Os docentes que pretenderem o regime de Dedicação Exclusiva devem submeter o necessário plano de trabalho ao exame do Departamento que, após análise e parecer fundamentado, remeterá ao Conselho de Centro até 15-11 de cada ano.

§ 1º - Ao Conselho de Centro competirá analisar as propostas de trabalho referidas no 'caput' deste artigo, aprová-las e priorizá-las, levando em consideração, em cada Centro, o mérito das propostas julgadas, entre outros, pelos critérios:

- a) grau de afinidade entre o plano de trabalho do professor e o plano institucional do Centro; e
- b) os benefícios acadêmicos e comunitários da proposta.

§ 2º - As solicitações de Dedicação Exclusiva, aprovadas pelo Conselho de Centro e acompanhadas dos referidos planos de trabalho, serão encaminhadas à Reitoria até 30-11 de cada ano, para parecer e análise da CPPDES e posterior homologação pelo CONSEPE.

§ 3º - Aos docentes que compõem a Diretoria dos Centros, fica assegurado o direito de requerer ao Conselho de Centro, o enquadramento no Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 4º - Para o 2º semestre de 1987 o prazo de encaminhamento das solicitações de Dedicação Exclusiva à Reitoria, será até 30-07-87.

Art. 4º - Após análise nos Departamentos, cabe ao Conselho de Centro de cada Unidade, com a participação da Reitoria, realizar, pelo menos, uma avaliação anual criteriosa dos planos de trabalho, e propor ao CONSEPE a continuidade ou não do regime de Dedicação Exclusiva dos docentes nele enquadrados.



Art. 5º - O Reitor, ouvida a CPPDES, por portaria específica a cada caso, poderá autorizar a percepção de complementação salarial a professores que, mesmo em regime de Dedicação Exclusiva, exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas a convênio com a UDESC, e para as quais esteja previsto pagamento no respectivo orçamento-base para o convênio, observado o encaminhamento descrito no Art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de julho de 1987



Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor